



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.536.522/0001-38, por intermédio de seu Presidente Vereador Fernando Mendes Novais, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 08/2023 e em conformidade com as regras estipuladas neste Edital, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas normativos aplicados à espécie.

A Sessão pública referente a este certame será realizado no local, endereço, dia e horário abaixo especificado:

DIA: 27 de fevereiro de 2023.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Quirinópolis, situado na Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis -Goiás.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação, no horário das 7h00min às 14h00min, até o dia em que anteceder à data do certame e no site da Câmara Municipal (www.quirinopolis.go.leg.br).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da Câmara Municipal de Quirinópolis – Goiás, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2.2. O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar a Declaração de ME/EPP/MEI constante no **ANEXO II** deste Edital, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) que comprove a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, sob pena de preclusão.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

2.3. A ausência da apresentação da Declaração prevista no **ANEXO II** não impedirá a participação da ME/EPP/MEI no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

2.4. Fica impedida de participar desta licitação a empresa:

- a) que estiver com o direito de licitar ou contratar suspenso com a Câmara Municipal de Quirinópolis, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- b) que estiver com o direito de licitar ou contratar impedido com o Município de Quirinópolis, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) com falência, judicialmente declarada.

2.5. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- a) agente público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Quirinópolis;
- b) empresa que possua sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis (vereadores) e com os ocupantes de cargos de direção, chefia, pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de Quirinópolis, em razão dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública.

2.6. Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preço.

2.7. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa, ligadas por vínculo de coordenação ou subordinação.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para processamento do procedimento licitatório.

3.2. Declarada aberta a sessão, iniciar-se-á a fase de credenciamento, momento em que, a licitante, ou o seu representante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento, munido de documento constitutivo da empresa, procuração e documento de identificação com foto do representante e do procurador, ou apenas do documento de identificação com foto, quando o procedimento comportar a participação de interessado pessoa física.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

3.3. Considera-se como representante da licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração ou particular, ou documento equivalente, devendo ser apresentado:

a) O estatuto social, o contrato social ou outro documento de constituição de sociedade empresarial, em vigor e suas alterações, ou consolidação, deverá conter poderes expressos para que o representante legal do licitante possa exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) O instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, deverá conter os necessários e específicos poderes para que o procurador do licitante possa formular propostas e lances, negociar preço e para a praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da sociedade empresarial.

3.4. A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), deverá apresentar, junto ao ato de constituição, a Declaração de ME/EPP/MEI constante no **ANEXO II** deste Edital, acompanhado da última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) que comprove a sua condição.

3.5. Cada licitante credenciará apenas 1 (um) representante/preposto que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como que ele seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

3.7. A licitante ou seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes poderá participar do procedimento licitatório, porém estará impedida de apresentar lances, formular intenção ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8. A fase de credenciamento encerrar-se-á após a recepção das declarações e dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, momento em que não mais será admitido a apresentação de licitante interessado para credenciar-se.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES

4.1. Após efetuado o credenciamento, nos termos previstos na cláusula anterior, será solicitada a entrega do documento a seguir relacionado, **que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta de preço) e nº 2 (Documentos de habilitação).**

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que deverá ser feita, preferencialmente, de acordo com o modelo sugerido no **ANEXO III** deste Edital.

4.2. Após conferência da declaração acima relacionada, serão recebidos pela Equipe Pregoeira os **Envelopes nº 1 (Proposta de preços) e nº 2 (Documentos de habilitação)**, que deverão ser





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

apresentados em 02 (dois) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 02/2023 Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)</p>

<p>ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 02/2023 Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)</p>
--

4.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até a abertura da sessão pública, com entrada mediante o Sistema de Protocolo Geral desta Câmara.

4.4. Nessa hipótese, os dois envelopes, de forma separada, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao SETOR DE LICITAÇÕES, com a seguinte identificação:

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 02/2023 Sessão Pública em (data e hora) Identificação do Licitante: (Razão Social, endereço, fone e e-mail)</p>

4.5. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos de Proposta de Preços.

4.6. Tão logo tenham sido recebidos os envelopes e os documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

4.7. Todos os envelopes apresentados por todas as licitantes deverão ter seus fechos rubricados pela Comissão e por todos os representantes das empresas.

4.8. Concluídas as fases de conferência das declarações e de recepção dos envelopes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contenham as propostas de preços, conferindo-os e rubricando-os em todas as suas folhas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

5.1. Para apresentação da Proposta de Preços poderá ser utilizado o modelo **ANEXO IV**, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou por seu procurador, contendo o seguinte:

5.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, constando a identificação do **Pregão Presencial nº 02/2023**.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

5.1.2. A proposta deverá ser preenchida com a taxa de administração em percentual, o valor da taxa de administração e o valor global da proposta (valor da taxa de administração + valor estimado da contratação).

5.1.2.1. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais após a vírgula, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme **ANEXO IV** do Edital - Proposta de Preço.

5.1.2.2. O valor global deverá ser apresentados em algarismo, com duas casas decimais após a virgula, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, para o objeto constante no Termo de Referência.

5.1.2.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.2.4. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.1.3. Dados da Licitante: Nome da empresa (Razão Social), CNPJ, Endereço, Inscrição Estadual e Municipal da licitante (se houver), telefone e e-mail; Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa;

5.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

5.1.4.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **60 (sessenta) dias**, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.1.5. Informações bancárias: nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente.

5.2. Aberta, a proposta estará vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo autorizada, sem justificativa, cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta, desistência ou alteração nas suas condições.

5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriamente do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos.

5.4. Caso haja erros aritméticos, estes serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro.

5.5. Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase dos lances verbais.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura das propostas apresentadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade delas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando aquelas que não



Rua Prof. Glicério da Cunha eq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. No item licitado, do **Termo de Referência (ANEXO I)**, será declarada classificada a proposta do licitante que ofertar o menor preço, desde que esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

6.3. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento do objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

6.4. No tocante aos preços, as propostas serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, conforme art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto as especificações do objeto.

6.5. Serão peremptoriamente desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitário e/ou global em valor superior ao preço máximo fixado pela Administração, de acordo com levantamento de preços e média/mediana apresentada no Termo de Referência, tudo em conformidade com art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

6.6. Serão classificadas, para participação da fase de lances, a proposta de MENOR PREÇO (menor taxa de administração) e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances verbais (artigo 4º, VIII da Lei 10.520/2002).

6.6.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas classificadas para a fase de lances, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), independente de não ter atendido a diferença percentual (artigo 4º, IX da Lei 10.520/2002).

6.6.2. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

6.7. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido neste Edital será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.

6.8. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.9. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, nos termos previsto na cláusula anterior, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes.

7.1.1. No caso de empate, a classificação será decidida por sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e, assim, sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, com tempo máximo de 1 (um) minuto, a partir do autor da proposta classificada de maior valor (taxa) e as demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação de vencedor.

7.3. O lance deverá ser ofertado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

7.4. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço (taxa), observada a redução indicada de no mínimo 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

7.5. A critério do Pregoeiro poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

7.6. Do lance ofertado não caberá retratação.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.8. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.9. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será observado o critério de desempate (empate ficto), na forma do disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

7.10. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.11. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação.

7.12. Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem em idêntica hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.13. Na hipótese do subitem **7.11.**, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

7.14. O disposto no subitem **7.9.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.15. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.16. Classificação Geral das propostas:

7.16.1. Após a fase de lances, será promovida a CLASSIFICAÇÃO GERAL das propostas participantes, sendo:

a) as propostas selecionadas para fase de lance, na ordem crescente dos valores, considerando o último valor ofertado;

b) as propostas não selecionadas para fase de lance (por conta da regra disposta no artigo 4º, VIII e IX da Lei 10.520/2002), na ordem crescente dos valores.

7.17. Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.18. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.19. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, a fim de obter a melhor proposta de preço.

7.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a fase de lance, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade.

8.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante (Cotação de Preços), que será juntada aos autos.

8.3. A Taxa de Administração poderá ser igual ou inferior a 0 (zero), podendo, neste caso, o Pregoeiro, solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade

8.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.6. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.7. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o Menor Preço.

8.8. Da Negociação e Aceitabilidade do menor preço.

8.8.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar, será procedida a abertura do envelope contendo a documentação da(s) licitante(s) que a tiver(em) formulado, para verificação de suas condições de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

9.1. Será verificada a documentação contida no Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

9.2. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, acompanhados do CNPJ e endereço.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3.1. As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente, ressalvados os documentos impressos/emitidos por órgãos oficiais, passíveis de conferência nos termos previsto no item **10.3** e subitens.

9.4. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista; e
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, acompanhado das demais declarações constantes nos anexos deste instrumento convocatório.

9.5. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

9.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/71;
- e) quando se tratar de microempreendedor individual, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMI), expedido pelo Portal do Empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados;
- h) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.3. Os documentos relacionados no subitem **9.5.1**, se já tiverem sido apresentados na fase de credenciamento deste Pregão, não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”.

9.6. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

9.6.1. Relativos à Qualificação Técnica:

9.6.2. Capacitação Técnico-Operacional (Da Empresa): Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

licitado, através da apresentação de um ou mais atestados de desempenho anterior ou em execução.

9.6.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter todas as informações abaixo: razão social e dados de identificação do emitente, preferencialmente em papel timbrado, período de fornecimento/prestação do serviço, local e data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações, com telefone e e-mail.

9.7. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.2. Certidão que comprove a inexistência de falência, expedida pelo cartório competente ou do sítio do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, acompanhado de código de validação, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

9.7.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.7.3. Balanço patrimonial e demonstração do resultado (DRE) do último exercício social exigível, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.7.3.1. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento e das Demonstrações Financeiras do último exercício social geradas a partir do próprio SPED, devidamente assinadas digitalmente pelo representante legal da empresa e contador;

9.7.3.2. Para aquelas empresas constituídas a menos de 1 (um) ano ou no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa, devidamente assinados pelo seu representante legal e pelo contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

9.7.3.3. Nos casos de Microempreendedor Individual – MEI, comprovado por meio da apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, o qual é dispensado do registro, conforme § 2º, do art. 12, da Instrução Normativa DREI nº 11, de 05/12/2013, e, consequentemente, do termo de abertura e encerramento, devendo apresentar somente o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelo seu representante legal e pelo contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

9.7.4. Demonstrações que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante será efetuada com base nos índices e resultados financeiros abaixo, extraídos do balanço apresentado na forma acima, a empresa deverá apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Índice de Liquidez Geral = igual ou superior a 1 (um) $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável de Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1$





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

b) Índice de Liquidez Corrente = igual ou superior a 1 (um) / $ILC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}) \geq 1$

c) Grau de Endividamento = igual ou menor que 0,80 GE = $(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / (\text{Ativo Total}) \leq 0,80$.

9.8. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.8.1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.9. Outras comprovações:

9.9.1. Deverá a licitante apresentar ainda, as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fato superveniente, conforme modelo apresentado do **ANEXO V**;

b) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, de acordo com modelo constante no **ANEXO VI**;

c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (vereador) ou servidor ocupante de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme **ANEXO VII**.

9.9.2. Os documentos solicitados que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento serão considerados válidos aqueles que emitidos (ou cujas pesquisas tenham sido





realizadas) em data não superior a 60 (sessenta) dias retroativos, a contar da data da sessão pública de abertura deste certame.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o/a Pregoeiro (a) procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.3. O Pregoeiro na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.4. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.

10.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.7. Não serão aceitos neste procedimento licitatório “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.8. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos editalícios.

10.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas dos vícios ou erros que causaram a desclassificação.

10.11. Da declaração de vencedor da etapa competitiva:





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

10.11.1. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação, caso não haja a manifestação de intenção recursal motivada por quaisquer das licitantes.

10.11.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.3. A declaração da vencedora de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.11.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.12. O envelope de habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto a Comissão de Licitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração da licitante vencedora, sob pena de inutilização.

10.13. Ata da Sessão:

10.13.1. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr a partir do dia primeiro dia útil subsequente ao da sessão, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, caos queiram, apresentarem contrarrazões, em prazo idêntico, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.3. A manifestação da intenção de recorrer não será admitida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, o ponto em que se funda a contrariedade apresentada, bem como as razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro acerca da motivação.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, durante a sessão do pregão, quanto à intenção de recorrer implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) da etapa competitiva, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11.5. Acerca do recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, o Pregoeiro poderá exercer juízo de retratação, reconsiderando a decisão recorrida, caso em que o exercício desta prerrogativa importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a quem competirá a decisão em definitivo, com a prévia oitiva da Assessoria Jurídica desta Edilidade.

11.7. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. O encaminhamento das razões e contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado no Sistema de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, no horário das 7h00min às 14h00min, em dias úteis e dirigido ao Pregoeiro designado.

11.9. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolizadas junto à Secretaria de Licitação, da Câmara Municipal de Quirinópolis.

11.10. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, devendo o Pregoeiro, a equipe de apoio ou qualquer servidor do quadro permanente desta edilidade, fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

11.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do instrumento contratual.

11.12. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver a interposição de recurso.

11.13. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, devidamente formulado, conforme minuta apresentada no **ANEXO VIII** deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

12.2. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

12.3. Como condição para assinatura do contrato deverá ser apresentado pela empresa vencedora:

a) comprovação da quantidade mínima de 2 (dois) estabelecimentos credenciados e ativos em cada cidade referenciada para a utilização do cartão abastecimento, conforme quadro descritivo apresentado no Termo de Referência;

b) declaração informando o número da central de atendimento gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

12.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição e entrega dos produtos, de tudo dando ciência à Administração.

13. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Os prazos para execução do objeto e a vigência do contrato estão previstos no Termo de Referência e Minuta Contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de sua fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta do contrato, partes integrantes desse Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA

15.1. As obrigações de contratantes e contratados estão previstas no Termo de Referência e Minuta do contrato, partes integrantes desse Edital.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. / a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

16.1. As condições para a efetuação do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do contrato, partes integrantes desse Edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos das dotações orçamentárias codificadas sob os números: 01.01.031.0001.2001-33.90.30.00 - Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo legislativo, podendo ser utilizados recursos de exercícios futuros.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação, não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar retardamento na execução do objeto, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta; e
- b) impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Quirinópolis, pelo prazo de até cinco anos.

18.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência quando forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) multa de 0,5% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial de qualquer obrigação contratual ou legal;
- d) multa de 20% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, para casos de inexecução total.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento e prazos previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas serão recolhidas em favor da Câmara Municipal de Quirinópolis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. O valor da multa será deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Quirinópolis.

18.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, na forma do art. 87, da Lei Geral de Licitações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.11. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

19. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

19.2. No prazo legal, a autoridade competente decidirá sobre o pedido formulado.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo fixado no item **19.1** para o endereço eletrônico: licitacao@quirinopolis.go.leg.br.

19.4. As respostas a todos os pedidos de informações e esclarecimentos serão respondidas no e-mail encaminhado, disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Quirinópolis e anexadas, junto ao questionamento, no processo licitatório.

19.5. A impugnação ao ato convocatório deverá ser devidamente fundamentada, assinada por representante legal ou por procurador com poderes suficientes e apresentada por escrito,





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

mediante petição dirigida à autoridade competente, devendo protocolizá-la na Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital.

19.6. Não serão recebidas impugnações por meio de fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma não indicada neste Edital.

19.7. Não sendo formulados pedidos de informações, de esclarecimentos ou apresentadas impugnações, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.

19.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração Pública qualquer interessado que não o fizer no prazo estipulado no item **19.1**.

19.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente nas Leis nº 10.520/2002 e lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro, Equipe de Apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, sendo vedado à administração pública celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 50 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 49 da Lei Geral de Licitações.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

20.8. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.9. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, no horário de atendimento das 7h00min às 14h00min e no endereço eletrônico www.quirinopolis.go.leg.br.

20.10. As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Quirinópolis, no e-mail licitacao@quirinopolis.go.leg.br e os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

20.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, aplicando-se as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, e da Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente e na legislação pertinente à matéria.

20.12. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

20.13. Após a celebração do instrumento contratual com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual todos serão inutilizados.

20.14. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas aos participantes, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.15. No caso de não haver tempo hábil para conclusão dos trabalhos, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada no dia útil subsequente.

20.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será competente o foro da Comarca de Quirinópolis, com exclusão de qualquer outro.

20.17. Os modelos apresentados em anexo são meramente uma sugestão aos licitantes, podendo ser adotado outro formato para os documentos solicitados, que deverá conter todas as informações exigidas neste Edital.

20.18. Integram este Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Declaração de pleno atendimento das exigências;
- d) Anexo IV - Proposta de preços;



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- e) Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- f) Anexo VI - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Quirinópolis, 7 de fevereiro de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis



Rua Prof. Glicério da Cunha eq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da Câmara Municipal de Quirinópolis – Goiás, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação objetiva promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis, da frota de veículos da Câmara Municipal de Quirinópolis, em caráter contínuo e ininterrupto, visando, entre outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização dos referidos serviços.

2.2. A atividade da Administração Pública da Câmara Municipal de Quirinópolis exige para executar suas ações um regular fornecimento de materiais e a prestação de serviços indispensáveis à execução das atividades públicas. O fornecimento de combustíveis é uma das necessidades diárias e comuns, sendo esta uma realidade de toda a Administração Pública.

2.3. Nesse modelo de contratação, a localização da rede credenciada permite o abastecimento em vários postos no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual facilitando a logística no atendimento da demanda da Câmara Municipal de Quirinópolis.

2.4. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.5. Com a implantação do sistema proposto é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

- a) aplicação em todos os veículos da frota, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis locais;
- b) extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana;
- c) flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado de Goiás e Distrito Federal e eventualmente em outras Unidades da Federação;
- d) simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos;





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- e) obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- f) redução de procedimentos administrativos, aumentando a transparência e a precisão das informações;
- g) modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados e disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

2.6. A Câmara Municipal de Quirinópolis adotará para o presente procedimento licitatório, o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e nos decretos regulamentadores da matéria, na forma do art. 191 c/c art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. DA DEMANDA E DA TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA

3.1. Para apurar as necessidades de contratação foi efetuado levantamento do histórico de consumo de combustível necessários as atividades da Câmara nos últimos 3 (três) anos, sendo posteriormente multiplicado ao preço médio do combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) no mês de janeiro de 2023.

3.2. A Câmara Municipal de Quirinópolis, possui uma frota própria com 4 (quatro) veículos e 1 (uma) motocicleta, conforme disposto a seguir:

Veículo/modelo	Marca	Placa	Ano/Modelo
Biz 125, flexione	Honda	RBR2C37	2020/2021
Cronos Precision 1.8 EVO Flex AT 05	Fiat	QTQ5B72	2019/2020
Cronos Precision 1.8 EVO Flex AT 05	Fiat	QTQ5E12	2019/2020
Prisma Sedan 1.4 LT, flexpower	Chevrolet	PRS-7786	2018/2019
Cruze LTZ NB AT	Chevrolet	RBR2C49	2021/2022

3.3. Os veículos discriminados acima possuem caráter demonstrativo, podendo ocorrer supressões e/ou acréscimos na sua quantidade durante a vigência do contrato, sem quaisquer alterações em suas condições

3.4. CONSUMO ESTIMADO DE GASOLINA

ITEM	QUANT. (Estimada - litros)	DISCRIMINAÇÃO
01	45.000	Litros de Gasolina comum

3.5. A estimativa de valores para despesa anual conforme quadro acima, deve ser utilizada somente como referência para a elaboração da proposta comercial, não implicando em compromisso futuro para com a **CONTRATADA**.

3.6. As garantias dos produtos deverão obedecer às normas especiais da Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo ser de boa qualidade.

3.7. TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA

3.7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.



Rua Prof. Glicério da Cunha eq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

LOTE ÚNICO				
Combustível	Und.	Qtde. Total	Valor Unitário Médio	Valor Global Estimado
Gasolina comum	litros	45.000	R\$ 4,9366	R\$ 222.147,00

Item	Descrição	Valor global estimado sem taxa de administração (R\$)	Taxa de Administração média estimada (%)	Valor estimado da taxa de administração (R\$)	Valor global estimado c/ taxa de administração (R\$)
1	Taxa de Administração de Gestão de Abastecimento através de cartão eletrônico magnético	222.147,00	3	6.664,41	228.811,41
VALOR TOTAL (ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) (R\$)					228.811,41

3.7.2. A Taxa Administrativa Estimada foi obtida através de consulta a fornecedores especializados na prestação do serviço e complementada com contratos na administração pública, conforme proposta de preços extraída do Banco de Preços.

3.7.3. A metodologia utilizada para obtenção da taxa administrativa estimada foi o percentual médio do conjunto pesquisado.

3.7.4. Valor médio unitário do litro do combustível com base no mercado local (em anexo).

3.7.5. O quantitativo de combustível especificado trata-se apenas de uma estimativa do que será utilizado no prazo de 10 (dez) meses não gerando qualquer obrigação a Câmara Municipal de Quirinópolis da contratação de sua totalidade.

3.7.6. O valor global estimado para aquisição do objeto relacionado será de R\$ 228.811,41 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e onze reais e quarenta e um centavos).

3.7.7. O valor da Taxa de Administração deverá incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, terminais, mão de obra, transportes, total estimado de cartões, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos e outras despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto da licitação.

3.7.8. O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irrevogável durante o período de contratação.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

3.7.9. Para efeito de julgamento das propostas poderá ser aceita oferta de Taxa de Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de desconto sobre o valor total estimado com gasto de combustível.

4. DA REDE DE POSTOS CONVENIADOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes à atividade de distribuição e revenda de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).

4.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento nos municípios abaixo relacionados:

MUNICÍPIO	QTD. MÍNIMA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO
Distrito Federal-DF	02
Goiânia-GO	02
Quirinópolis-GO	02

4.3. A **CONTRATADA** no dia da assinatura do contrato deverá apresentar a relação de postos de abastecimentos e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima acima.

4.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a ampliação de estabelecimentos de abastecimento conveniados, inclusive em municípios não especificados acima, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir desta solicitação.

4.5. Os postos da rede de abastecimento da **CONTRATADA** deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal).

4.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento.

4.7. O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:

4.7.1. Os veículos sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados e fabricados.

4.7.2. Não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE** e não estejam portando o cartão eletrônico.

5. REQUISITOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

5.1. Realizar para cada veículo cadastro eletrônico e emissão de cartão magnético que servirá como meio de crédito à rede credenciada, visando ao controle do mesmo garantido o cruzamento das informações contidas em Relatórios Gerenciais.

5.2. Disponibilizar as informações relativas ao abastecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da transação, tais como: identificação do veículo, data e hora do





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e do hodômetro do veículo e média de consumo de cada veículo entre abastecimento.

5.3. O registro das informações referentes ao abastecimento será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

5.4. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua **identificação validada por meio de matrícula e senha** individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá divulgar aos condutores indicados pelo **CONTRATANTE**, por meio de comunicação individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento e contratação dos demais serviços.

5.5. Caberá à **CONTRATADA**, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).

5.5.1. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas aos usuários com perfil de Gestor de Frota, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a respectiva ocorrência.

5.6. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível e/ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.

5.7. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal.

5.8. Deverá permitir a parametrização do abastecimento, por meio de critérios estabelecidos pelo Gestor de Frota, com a finalidade de regular os abastecimentos de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos.

5.8.1. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo),
- b) tipo de combustível;
- c) quantidade de litros permitida, considerando a capacidade do tanque do veículo;
- e) intervalo de tempo entre as transações,





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- f) valor permitido por transação;
 - g) limite de crédito permitido durante o mês;
 - h) quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
 - i) preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);
 - j) rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e;
 - k) hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo).
- 5.8.2. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração dos parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo.
- 5.9. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
- 5.10. A ferramenta deve possuir uma interface intuitiva, cujo manuseio seja possível mesmo que com pouco conhecimento técnico.

6. DO CARTÃO ELETRÔNICO

- 6.4. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar um cartão de controle para cada um dos veículos da frota da Câmara, que será devidamente identificado pelos dados individuais dos respectivos veículos, sem prejuízo de eventuais acréscimos ou supressões necessários no decorrer da execução contratual.
- 6.5. O cartão do veículo deverá ser individual e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da **CONTRATANTE**, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional.
- 6.6. No caso de eventuais acréscimos, os cartões novos deverão ser fornecidos em até 10 (dez) dias corridos, podendo a Câmara Municipal utilizar-se de cartões extras até o recebimento.
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original.
- 6.8. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Câmara, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de senha do Gestor de Frota, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

6.9. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso.

6.10. O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela **CONTRATANTE**.

6.11. A **CONTRATADA** deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo e equipamento, não será ultrapassado, não sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.

6.12. A empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da **CONTRATANTE**.

6.13. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à **CONTRATADA**.

6.14. Os cartões deverão possuir cor e layout da Câmara Municipal de Quirinópolis - GO, aprovado pela Administração ou servidor devidamente designado.

6.15. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, inclusão e exclusão de veículos ao Sistema de Gerenciamento, a qual se dará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

7. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

7.1. O prazo de implantação do sistema é de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato.

7.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

7.3. A **CONTRATADA** deverá dimensionar a duração do treinamento de forma a abordar, no mínimo:

- a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;
- c) emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;
- d) informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- e) aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;
- f) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

7.3.1 O treinamento deverá ser ministrado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, previamente agendado com o Gestor de Contrato.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

7.3.2. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

7.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional qualificado, com conhecimento e experiência para atender as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado, durante toda a fase de implantação do sistema.

7.6. O reparo, quando necessário, dos equipamentos de captura de dados para o Sistema de Controle de Abastecimento de combustível deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração da prestação dos serviços constantes neste Termo se dará por meio de valor variável mensal referente aos abastecimentos realizados, considerando a taxa de administração a ser definida em certame licitatório.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

9.1.1. A nota fiscal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados.

9.2. A fatura referente ao fornecimento de combustível deverá conter:

a) quantidade de litros de combustível consumido no período acompanhada de relatórios para a conferência contendo as seguintes informações: posto do abastecimento, data do abastecimento, placa do veículo, quantidade de combustível em litros, valor do abastecimento, número do cartão utilizado;

b) valor discriminado por litro e subtotal deverá ser disponibilizado relatórios para a conferência da fatura contendo esta informação.

9.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a Câmara Municipal.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

9.4. No decorrer do instrumento contratual firmado, o Fiscal de Contrato designado pela Câmara, fiscalizará os valores dos combustíveis, não sendo aceitos valores divergentes da prática verificada em mercado; para tanto, como fonte de consulta será utilizado o site da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

10. DO REAJUSTE

10.1. A taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** não poderá ser reajustada durante a vigência do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da prestação dos produtos será exercida pelo Gestor de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

11.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Quirinópolis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e conforme determinação da Câmara Municipal de Quirinópolis.

12.2. Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos.

12.3. Possuir softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.

12.4. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizem o controle de informações de consumo.

12.5. Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos.

12.6. Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.

12.7. Informar e manter sempre atualizada a relação dos postos cadastrados.

12.8. Fornecer, as suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que esses não ultrapassem a demanda estimada neste Termo de Referência.

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

12.11. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

12.12. A rede credenciada deverá ser aquela informada pela **CONTRATADA** na sua proposta, e, na ocorrência de alteração na rede, cabe à **CONTRATADA** o envio de comunicação por escrito à Câmara Municipal.

12.13. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços.

12.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

13.2. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.

13.3. Requisitar o fornecimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência.

13.4. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13.5. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

13.6. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

14. DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO

14.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 228.811,41 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e onze reais e quarenta e um centavos), conforme cotação nos autos.

14.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O Critério de julgamento **MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, na modalidade Pregão Presencial.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes **CONTRATANTES** de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

17.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II, §§ 1º e 2º, e que no decorrer do último mês não houve desenquadramento de sua condição, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, e comprovar a regularidade fiscal nos termos dos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 02/2023**, realizado pela Câmara Municipal de Quirinópolis.

Como prova da referida condição, apresento em documento anexo, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou Certidão/Declaração expedido pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, ____ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do representante legal



Rua Prof. Glicério da Cunha eq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ estabelecida na Rua/Av. _____, por seu representante legal, declara junto à Câmara Municipal de Quirinópolis, que atende a todos os requisitos de habilitação, às condições de participação e que apresentará os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, no processo licitatório de que trata o **Edital de Pregão Presencial nº 02/2023**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, ____ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal



Rua Prof. Glicério da Cunha eq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
CNPJ.:	
Endereço:	
Telefone:	

NOME DO REPRESENTANTE

Nome:			
RG.:		CPF.:	
Telefone:			

Objeto: Prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da Câmara Municipal de Quirinópolis – Goiás, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

LOTE ÚNICO				
Item	Combustível	Qtde. Total (litros)	Valor Unitário Médio	Valor Global Estimado (A)
1	Gasolina Comum	45.000	R\$ 4,9366	R\$ 222.147,00

Item	Descrição	Valor global estimado s/ taxa de administração (R\$)	Taxa de Administração (%)	Valor da taxa de administração (R\$)	Valor Global estimado c/ taxa de administração (R\$)
1	Taxa de Administração de Gestão de Abastecimento através de cartão eletrônico magnético	222.147,00			



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

VALOR TOTAL (GLOBAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) (R\$)	
--	--

Prazo de vigência do preço: **60 dias**.

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:			
Número da Agência:		Número da Conta:	
Nome do Proponente (pessoa jurídica):			

Localidade, ___ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal



Rua Prof. Glicério da Cunha eq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ estabelecida na Rua/Av. _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, ____ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ estabelecida na Rua/Av. _____, por seu representante legal, declara, para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, ____ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do representante legal



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ estabelecida na Rua/Av. _____, por seu representante legal, declara que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos moldes do Acórdão Consulta nº 002/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás¹, com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93.

Localidade, ____ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal

¹ EMENTA: CONSULTA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM MUNICÍPIO HAVENDO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Vedação a parentes (ou empresas de propriedade de parentes) de agente político ou ocupantes de cargos de direção e chefia e membros da comissão de licitação do órgão ou entidade licitante ou **CONTRATANTE**, em vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo as excepcionalidades avaliadas no caso concreto. (TCM/GO, AC nº 00002/2018 – Processo nº 00679/17, Relator: Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, data: 28.03.2018, publicação DOC: 954, de 03.04.2018. p. 30)





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/___

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/___

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

DAS CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. FERNANDO MENDES NOVAIS**, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob o nº 5.240.642 SPTC/GO e no CPF nº 032.762.041-26, residente e domiciliado na Rua 09 nº 40, Bairro Morumbi, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº ___, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito na CI/RG _____ e no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustível dos veículos da frota da Câmara Municipal de Quirinópolis – Goiás, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

LOTE ÚNICO				
Item	Combustível	Qtde. Total (litros)	Valor Unitário Médio	Valor Global Estimado (A)
1	Gasolina Comum	45.000	R\$ 4,9366	R\$ 222.147,00

Item	Descrição	Valor global estimado s/ taxa de administração (R\$)	Taxa de Administração (%)	Valor da taxa de administração (R\$)	Valor Global estimado c/ taxa de administração (R\$)
1	Taxa de Administração de Gestão de	222.147,00			



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Abastecimento através de cartão eletrônico magnético					
VALOR TOTAL (GLOBAL ESTIMADO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) (R\$)					

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial nº 02/2023, o Termo de Referência e seus anexos, e a proposta da contratada.

Cláusula 2ª - Do Regime de Execução

2.1. Os serviços contratados são classificados na forma de execução indireta, prestados no regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 10, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 3ª - Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. Pelo fornecimento do(s) produto(s) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____) conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação Pregão Presencial nº 02/2023.

3.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura dos produtos fornecidos e dos respectivos documentos comprobatórios, em conta corrente ou mediante transferência bancária.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

3.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Quirinópolis, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

3.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 4ª - Do Prazo e vigência do contrato

4.1. A implantação do sistema deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

4.2. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 5ª - Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.031.0001.2001-33.90.30.100 - Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

Cláusula 6ª - Do Reajuste

6.1. O valor do percentual relativo à taxa de administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



Cláusula 7ª - Das Obrigações

7.1. Constitui obrigações da **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) efetuar o pagamento do valor contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;
- b) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- c) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
- d) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega dos produtos contratado, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;
- e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e pertinentes e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

7.2. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto da presente licitação constante da Cláusula primeira conforme especificações estabelecidas no ato que deu origem a contratação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;
- d) responder pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- e) demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital de pregão nº 02/2023, que integram a presente contratação.

Cláusula 8ª - Das Sanções

8.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir no todo ou em parte, os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2023, Cláusula 18 – Das infrações e sanções administrativas.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento e prazos previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

8.3. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas, prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

8.4. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

Cláusula 9ª - Da Rescisão

9.1. Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;

II - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;

IV - subcontratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;

V - descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

VI - cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;

VII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - dissolução da empresa;

IX - alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e

XI - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

9.2. A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

Cláusula 10ª - Da Natureza

10.1. O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

Cláusula 11ª - Da Vinculação

11.1. Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

Cláusula 12ª - Das Omissões

12.1. Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula 13ª - Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis - Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis, ____ de _____ de 2023.

Câmara Municipal de Quirinópolis

FERNANDO MENDES NOVAIS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Empresa

CONTRATADA

Testemunha 1ª: _____

CPF: _____

2ª: _____

CPF: _____

PUBLICADO

PLACAR

Câmara Municipal de Quirinópolis

Em ____/____/____



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040